



CIDADE DE
SÃO PAULO
ESPORTES E LAZER

CLUBE DA
COMUNIDADE
COC

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER – SEME
2024

1. O QUE SÃO CLUBES DA COMUNIDADE?

Os Clubes da Comunidade (CDCs) são equipamentos Públicos administrados por uma Pessoa Jurídica (CNPJ) de Direito Privado constituído por 2 (duas) ou mais Associações, com atuação no campo desportivo, da recreação e do lazer, cujo espaço pertence a Prefeitura de São Paulo.

2. ESTRUTURA MÍNIMA NECESSÁRIA DO CDC

- a) um equipamento esportivo;
- b) um vestiário masculino e um feminino;
- c) um sanitário masculino e um feminino;
- d) uma área coberta para atividades socioculturais;
- e) uma área de recreação infantil;
- f) estar devidamente cercado.

Estão isentos desta obrigatoriedade apenas os CDCs constituídos antes de 2004, cujos quais não tenham espaço suficiente para adequação.



3. MANDATO

Será de 2 (dois) anos, com a possibilidade de uma reeleição, após o qual, os membros poderão ocupar outros cargos da Diretoria.

4. MEMBROS DA DIRETORIA GESTORA

A Diretoria Gestora será composta de 10 (dez) membros advindos das Associações sócio categoria A, cujo mandato deverá estar vigente e devidamente registrado no setor de cadastro da SEME.

- Presidente
- Vice-Presidente
- Secretário
- Primeiro Tesoureiro
- Segundo Tesoureiro
- Presidente do Conselho Fiscal
- Vice-Presidente do Conselho Fiscal
- Conselheiro
- Primeiro Suplente
- Segundo Suplente



5. ELEIÇÃO

Para a eleição dos membros da Diretoria Gestora e do Conselho Fiscal, serão convocadas assembleias gerais com esse objetivo, afixando-se edital nas dependências do Clube da Comunidade com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do pleito.

O Clube da Comunidade comunica à SEME, que convocará edital no Diário Oficial com, no mínimo 10 (dez) dias de antecedência do pleito.

A Diretoria Gestora só terá validade após o registro da ATA em Cartório e entrega ao DEEI para Publicação em Diário Oficial.

Compete à Diretoria Gestora do CDC, a Inclusão e/ou Exclusão das Associações, desde que seja elaborada carta, com registro de firma pelos presidentes e entregue ao representante da SEME.

A não regularização documental do CDC na data correta, poderá dificultar a nova eleição, impedir o recebimento de benefícios (revitalização, obras, etc.) ou até acarretar na Intervenção do Poder Executivo, perda automática dos benefícios concedidos, destituição da Diretoria Gestora e do Conselho Fiscal e a desativação do CDC e reintegração da área pela Municipalidade.



6. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA A ELEIÇÃO

Até dez dias antes do pleito, o CDC deverá apresentar à SEME:

- Balanço do último Mandato com Declaração da Verdade;
- Comprovante de quitação anual das concessionárias (Enel e Sabesp);
- Contratos firmados com terceiros;
- Documento que atenda a legislação trabalhista dos funcionários (quando houver);
- Grade de Atividades.

7. DIREITOS DO CDC

Utilização do espaço cedido pela Prefeitura de São Paulo;
Participação no custo de implantação de infraestrutura, benfeitorias e equipamentos;
Fica autorizada a cobrança pela locação de espaços dos clubes da comunidade, bem como pelo estacionamento dos veículos de seus usuários, desde que:



I – não implique em cessão irregular da área a terceiros;

II – sejam praticados os preços previstos na tabela prévia e formalmente aprovada pelo órgão técnico da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

III – sejam respeitados rigorosamente os limites de incomodidade da vizinhança, nos termos da legislação pertinente.

§ 1º Nos períodos noturno e diurno, fica permitida a cobrança pela locação de espaços esportivos (quadras, canchas, campos, etc.) durante 60% (sessenta por cento) do tempo de funcionamento do clube no período.

§ 2º A utilização dos espaços esportivos durante os 40% (quarenta por cento) do tempo restante dar-se-á de forma gratuita, mediante sorteio público mensal dentre os interessados, os quais serão avisados da data, local e hora do sorteio, com 30 (trinta) dias de antecedência, por meio de aviso afixado em local visível e de fácil acesso;

Acesso às verbas Parlamentares, Patrocínios e Parcerias;

Usufruir da LEI de Incentivo ao Esporte.

§ 3º O Clube da Comunidade deverá ter uma conta bancária jurídica aberta no CNPJ do CDC, a qual registrará toda a movimentação financeira do equipamento.

8. DEVERES DO CDC

- I – observar as condições impostas pelo Poder Público Municipal no Termo de Permissão de Uso – TPU;
- II – utilizar o imóvel municipal apenas para as atividades englobadas no campo do esporte, lazer e recreação;
- III – manter, guardar e vigiar as instalações e o imóvel municipal no período da ocupação;
- IV – preservar e conservar em perfeitas condições de uso e funcionamento, inclusive com reposições necessárias, as instalações, benfeitorias e equipamentos do Clube da Comunidade;
- V – responsabilizar-se pela totalidade das despesas de operação e manutenção decorrentes do uso;
- VI – obedecer as determinações da Subprefeitura e da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, sobretudo no que se refere à implantação de programas específicos e atividades esportivas, de lazer e recreação, facilitando e incentivando o acesso e a participação da população local;



VII – elaborar seus respectivos estatutos e regimentos internos.

Art. 21. Os clubes da comunidade não poderão impedir o acesso de nenhum munícipe às áreas comuns do equipamento, independentemente de serem associados à entidade, nem cobrar-lhes mensalidades ou ingresso para usufruir o espaço.

§ 1º É livre a associação aos clubes da comunidade, nos termos dos seus estatutos.

§ 2º Poderá ser estabelecido o controle de entrada e saída com identificação dos não associados e regulamentada sua permanência em áreas utilizadas durante a realização de atividades e eventos específicos, sempre respeitado o livre acesso às áreas comuns.

Aos Clubes da Comunidade, legalmente constituídos e cadastrados na SEME, podem ser deferidos os seguintes benefícios, além da utilização de bens imóveis do patrimônio municipal:

I – utilização de bens imóveis do patrimônio municipal para os fins previstos na Lei nº 13.718, de 2004, e neste decreto;

II – orientação técnica da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, mediante consulta dirigida pelo Clube da Comunidade interessado àquela Pasta, para o desenvolvimento dos programas esportivos, de lazer e recreação;



III – participação do Executivo, total ou parcial, no custo do investimento necessário à implantação de projetos aprovados de infraestrutura, benfeitorias e equipamentos nas áreas municipais em que funcionem clubes da comunidade cuja documentação esteja regular perante o órgão de fiscalização.

O horário de funcionamento dos Clubes da Comunidade deverá estar amparado entre às 7h e 23h.

9. FALECIMENTO OU DESLIGAMENTO DE MEMBRO DA DIRETORIA GESTORA

Em caso de Falecimento ou desligamento de membro da Diretoria Gestora, comunicar ao representante da SEME em até 7 (sete) dias corridos, para orientação procedimental.



10. NOTIFICAÇÃO

As notificações oriundas de diversas Pastas através de denúncias ou de quaisquer outras solicitações, deverão ser respondidas no prazo estipulado, contendo:

- Papel timbrado do CDC;
- CNPJ;
- Data;
- Nome do Presidente do CDC;
- Assinatura do Presidente do CDC.

11. O CDC DEVE CONTER

Placa de identificação do CDC na entrada;

Painel interno de informações afixado em local visível contendo:

- Os nomes das entidades responsáveis e da Diretoria Gestora;
- Horário de funcionamento do CDC;
- Horário das atividades programadas, com a indicação dos responsáveis;
- Valores praticados (ex. aluguel da quadra);
- Telefone para reclamações;



- Cópia dos termos de parceria ou de outros ajustes legais que formalizam a entrada das rendas e dos recursos de qualquer natureza;
- Demonstrativo de todos os valores recebidos e utilizados, de forma individualizada, com as devidas identificações e data.

Placa informativa do TPU afixada em local visível.

12. PENALIDADES

Art. 13. § 2º A omissão da Diretoria Gestora em convocar a Assembleia Geral e comunicar à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, para fins de publicação do edital do pleito, ensejará sua destituição e intervenção pelo Poder Executivo, que providenciará nova eleição, nos termos do artigo 14 da Lei 13.718, de 2004, e das disposições deste decreto.

Art. 19. Considera-se infração de natureza grave, que sujeita à desativação do clube e reintegração da área, a contratação de pessoal para trabalhar no Clube da Comunidade que não atenda a legislação trabalhista.

Art. 20. Aplicam-se aos clubes da comunidade:



I – os parâmetros de incomodidade definidos na legislação municipal, sendo certo que a constatação de reiteradas infrações obrigará o Poder Público a revogar a permissão de uso concedida e retomar a área na qual se encontra instalado o clube;

Art. 32. O descumprimento total ou parcial da Lei nº 13.718, de 2004, ou deste decreto poderá acarretar:

- I – a intervenção do Poder Executivo;
- II – a perda automática dos benefícios concedidos;
- III – a destituição da Diretoria Gestora e do Conselho Fiscal;
- IV – a desativação do Clube da Comunidade e reintegração da área pela Municipalidade.





CIDADE DE
SÃO PAULO
ESPORTES E LAZER